



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS -  
UFR/PROEXA/DAE

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA RECEBIMENTO  
DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
do curso de \_\_\_\_\_, RGA \_\_\_\_\_,  
declaro ciência quanto a natureza do Auxílio Permanência em consonância à  
RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que dispõe  
sobre as diretrizes para execução do Programa de Assistência Estudantil da  
Universidade Federal de Rondonópolis.

**Art. 5º** São condições para o recebimento dos auxílios:

- I - estar regularmente matriculado, na condição de primeira graduação, nos cursos da Universidade Federal de Rondonópolis na modalidade presencial; e
- II - estar, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

**Art. 6º** Para manutenção dos auxílios regulares, o estudante deverá:

- I - estar matriculado em número de disciplinas que permita a conclusão da graduação em conformidade com tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres;
- II - ter setenta e cinco por cento de frequência nas disciplinas cursadas;
- III - estar aprovado em no mínimo sessenta por cento das disciplinas cursadas; e
- IV - respeitar o limite de uma transferência entre cursos.

§ 1º No caso de transferência entre cursos, para fins de continuidade dos auxílios será considerada a primeira matrícula.

§ 2º A manutenção dos auxílios regulares deverá ser flexibilizada em casos de estudantes com deficiência, indígenas, quilombolas e estrangeiros.

**Art. 7º** Os estudantes em mobilidade nacional e internacional poderão manter o recebimento dos auxílios mediante a aprovação pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento de acúmulo de benefícios por parte da instituição de destino, os estudantes poderão solicitar a suspensão do auxílio no período correspondente à mobilidade.

### **Auxílio permanência**

**Art. 8º** O auxílio permanência é o repasse financeiro para estudantes com a finalidade de subsidiar despesas com os seus estudos.

Parágrafo único. Este auxílio tem o objetivo de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação.

**Art. 9º** O auxílio permanência não é acumulável com a bolsa permanência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

### **Desligamento e do recurso administrativo**

**Art. 32.** É garantido ao estudante o direito a recurso administrativo em todas as fases do processo de seleção, do acompanhamento e do desligamento das ações da assistência estudantil.

**Art. 33.** O estudante será desligado da assistência estudantil nos seguintes casos:

- I - por solicitação do estudante;
- II - abandono do curso;
- III - trancamento de matrícula;
- IV - conclusão do curso de graduação;
- V - ter excedido tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres letivos;
- VI - ter sido sancionado administrativamente de forma grave ou gravíssima;
- VII - descumprimento dos critérios de manutenção ou das disposições dos editais; e

VIII - ter realizado mais de uma movimentação interna entre os cursos da Universidade Federal de Rondonópolis em data a partir da primeira concessão do auxílio.

**Disposições finais e transitórias**

Art. 37. A soma de todos os benefícios pecuniários recebidos não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio.”

Rondonópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) estudante